



12 - Número de dias atendidos
Informar o total de dias, do ano letivo, em que se ofereceu a alimentação escolar.
13 - Número de refeições servidas
Informar o total de refeições servidas aos alunos, durante todo o ano letivo (= nº de alunos x nº de dias atendidos x nº de refeições diárias).
14 - Custo médio da refeição
a) Somar o total de recursos financeiros gastos (campo 9) com o total da participação da entidade executora em gêneros alimentícios (campo 15).
b) Dividir esse total encontrado pelo número de refeições servidas (campo 13). O resultado será igual ao custo médio da refeição (campo 14).
Ou seja:
Campo 14 = (Campo 9 + Campo 15) / Campo 13
IV - Participação da Entidade Executora
Nestes campos deverão constar as despesas realizadas com recursos financeiros próprios, alocados pela EE, para o atendimento da alimentação escolar aos alunos beneficiados pelo PNAE
15 - Em gêneros alimentícios.
Informar o total de recursos financeiros alocados pela EE na aquisição de gêneros alimentícios, destinados ao atendimento da alimentação escolar dos alunos beneficiados pelo PNAE.
16 - Outras Despesas
Especificar, valor monetário, outras despesas realizadas, como: transporte dos alimentos, aquisição de material de cantina (utensílios, equipamentos, gás de cozinha etc); prestação de serviços, em caso de terceirização;etc.
V - Declaração
VI - Autenticação
17 - Local, data, nome e assinatura do Gestor.
Informar local e data.
Assinatura do dirigente da EE (prefeito ou secretário de estado da educação) ou do representante legal constituído.
Nome legível da Entidade Executora ou de seu representante legal.
18 - Entidade Executora
Preencher com nome completo da Entidade Executora - EE a que se refere a prestação de contas.
19 - UF
Informar a Unidade da Federação.
20 - CNPJ
Informar o nº do CNPJ da Entidade Executora.
21 - Exercício
Informar o exercício que se refere a prestação de contas analisada pelo CAE.
VII - Parecer
22. Parecer conclusivo do CAE sobre a execução do Programa
Neste campo o Conselho de Alimentação Escolar-CAE deverá elaborar o parecer conclusivo sobre a análise da prestação de contas apresentada pela Entidade Executora. Para tanto, é necessário que as informações referentes a cada nível/modalidade de ensino (creche, pré-escola, ensino fundamental, creches/escolas indígenas e creches/escolas localizadas em áreas remanescentes de Quilombos) sejam discriminadas separadamente, porém em um único documento.
Para a elaboração do parecer , o CAE deverá seguir o roteiro contido no modelo que acompanha o Demonstrativo Sintético Anual da Execução Físico-Financeiro do PNAE), podendo acrescentar mais informações que julgar relevante.
23. Conclusão da análise da prestação de contas
Após concluído o parecer, assinalar a situação da prestação de contas, em conformidade com a análise realizada pelo CAE, indicando se a mesma está “regular” ou “não regular”.
VIII - Autenticação
24. Autenticação do CAE
Informar local e data.
Assinatura do Presidente do CAE ou de seu Representante Legal
Nome Legível do Presidente do CAE ou de seu Representante Legal

UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA
DEPARTAMENTO DE DESENVOLVIMENTO DE POTENCIALIZAÇÃO DE PESSOAS
PORTARIA Nº 305, DE 25 DE MAIO DE 2005
A Diretora do Departamento de Desenvolvimento de Potencialização de Pessoas da Universidade Federal de Santa Catarina no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta do processo nº 23080.008438/2005-10 resolve:
Homologar o resultado do Processo Seletivo Simplificado do Colégio de Aplicação - CA/CED, instituído pelo Edital nº 024/DDPP/2005, de 6 de maio de 2005.
Campo de Conhecimento: Supervisão Escolar
Regime de Trabalho: 40 (quarenta) horas semanais
Nº de Vagas: 02 (duas)

Classificação	Média Final
1.Ângela Maria Dal Piva	8,5
2.Horacio Dutra Mello	8,0
3.Ana Falcão Cavalcanti Lins Maciel Monteiro	7,5

CARLA CRISTINA DUTRA BURIGO

RETIFICAÇÃO

Na Portaria nº 173/DDPP/2005, de 22 de março de 2005, publicado no Diário Oficial da União nº 56, de 23 de março de 2005, Seção 1, do processo: 23080.002304/2005-87, do Departamento de Enfermagem - NFR/CCS, Campo de Conhecimento:Clínica Médica, onde se lê “.....: Classificação: 3. Maria Dal’Ri...”, leia-se “: Classificação: 3. Mariana Dal’Ri ...”

UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA MARIA

PORTARIA Nº 47.618,DE 25 DE MAIO DE 2005

O VICE-REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA MARIA, no exercício da Reitoria, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, e tendo em vista o que consta do Processo n. 23081.009908/2005-44, resolve:
PRORROGAR por 01 (um) ano, a validade do Concurso Público para Docente, na seguinte classe, regime e área:
PROFESSOR ASSISTENTE - DEDICAÇÃO EXCLUSIVA
Área: Desenho Técnico - Geometria Descritiva - a partir de 21/07/2005.

CLOVIS SILVA LIMA.

Ministério da Fazenda

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 125, DE 27 DE MAIO 2005

O MINISTRO DE ESTADO DA FAZENDA, INTERINO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 18-B da Lei nº 9.649, de 27 de maio de 1998, nos termos da redação dada pelo art. 1º da Medida Provisória nº 2.216-37, de 31 de agosto de 2001, e considerando o disposto no § 9º do art. 27 da Lei nº 10.683, de 28 de maio de 2003, resolve:
Art. 1º O recolhimento da Taxa de Fiscalização, com valor determinado na forma do Anexo I da Medida Provisória nº 2.158-35, de 24 de agosto de 2001, será efetuado pela Caixa Econômica Federal, em procedimento a ser determinado por aquela instituição.
§ 1º Do montante arrecadado, a Caixa Econômica Federal está autorizada a reter, a título de remuneração, os valores constantes da tabela do Anexo II da Medida Provisória nº 2.158-35, de 24 de agosto de 2001.
§ 2º A diferença entre o valor da taxa cobrada e o valor pago a título de remuneração à Caixa Econômica Federal deverá ser repassado para a Secretaria de Acompanhamento Econômico, via Sistema de Pagamentos Brasileiro - SPB, e na forma a ser estabelecida por ato do Secretário de Acompanhamento Econômico.
Art. 2º Nos casos previstos no § 4º do art. 50 da Medida Provisória nº 2.158-35, de 24 de agosto de 2001, o recolhimento da Taxa de Fiscalização atribuída à Secretaria de Acompanhamento Econômico deverá ser efetuado em Guia de Recolhimento da União - GRU, como modelo único de arrecadação, a ser preenchido na forma estabelecida no Anexo a esta Portaria.
Art. 3º O comprovante de recolhimento da Taxa de Fiscalização deverá ser apresentado juntamente com o requerimento de autorização para a realização das atividades dispostas na Lei nº 5.768, de 20 de dezembro de 1971.
Art. 4º Fica revogada a Portaria MF nº 74, de 15 de abril de 2005.
Art.5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MURILO PORTUGAL FILHO

ANEXO

Instruções para o preenchimento da Guia de Recolhimento da União - GRU que deverá ser extraída da página eletrônica da Secretaria do Tesouro Nacional na internet:
HYPERLINK "https://consulta.tesouro.fazenda.gov.br/gru/gru_simples.asp"
https://consulta.tesouro.fazenda.gov.br/gru/gru_simples.asp.
1) O recolhedor deverá preencher os campos da Guia de Recolhimento da União - GRU com os seguintes dados:
I - Unidade Favorecida:
- Código: 170004
- Gestão: 00001
- Nome da Unidade: Secretaria de Acompanhamento Econômico/Ministério da Fazenda
II - Recolhimento:
- Código: 10033-1
- Descrição do Recolhimento: SEAE - Taxa de Fiscalização
III - Contribuinte:
- CNPJ ou CPF
- Nome do contribuinte
IV - Valor Principal:
V - Valor Total
2) Após a impressão, o recolhedor deverá se dirigir ao caixa de uma Agência do Banco do Brasil para efetuar o recolhimento.
3) Os clientes do Banco do Brasil poderão quitar a GRU pela internet ou pelos terminais de auto-atendimento daquela instituição, selecionando a opção “Convênios”.

4) O comprovante de recolhimento da Taxa de Fiscalização deverá ser apresentado juntamente com o requerimento de autorização para a realização das atividades dispostas na Lei nº 5.768, de 20 de dezembro de 1971.

DESPACHOS DO MINISTRO

Em 25 de maio de 2005

Processo nº: 10951.000484/2005-14
INTERESSADO: REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ASSUNTO: Operação de crédito externo, mediante reabertura de título da República no mercado global, com vencimento em 2034, para aporte de recursos novos, a ser liderada pelos bancos Deutsche Bank e Bear Stearns e com agenciamento fiscal do JP Morgan Chase, no montante previsto de até US\$500.000.000,00 (quinhentos milhões de dólares dos Estados Unidos da América), destinada ao pagamento da Dívida Pública Federal (DPF), de responsabilidade do Tesouro Nacional, no âmbito do Programa de Emissão e Colocação de Títulos de Responsabilidade do Tesouro Nacional no Exterior.
DESPACHO: Considerando os pareceres da Secretária do Tesouro Nacional e da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, com fundamento nas disposições do Decreto-lei nº 1.312, de 15 de fevereiro de 1974, e da Resolução nº 96, de 15 de dezembro de 1989, do Senado Federal, consolidada e republicada em 22 de fevereiro de 1999, e considerando, ainda, a permissão contida na Resolução nº 20, da mesma Casa Legislativa, de 16 de novembro de 2004, autorizo a contratação, observadas as formalidades de praxe.

PROCESSO nº: 17944.001555/2004-53. INTERESSADO: Empresa Gestora de Ativos - EMGEA.
ASSUNTO: Contrato de Cessão de Crédito que entre si celebram a União e a Empresa Gestora de Ativos - EMGEA, com a intervenção da Caixa Econômica Federal - CAIXA, para promover o aumento do capital social da EMGEA.
DESPACHO Com fundamento na Medida Provisória nº 2.196, de 24 de agosto de 2001, e no Decreto de 17 de fevereiro de 2005, e à vista das manifestações da Secretaria do Tesouro Nacional e da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, autorizo a contratação, observadas as formalidades de praxe.

MURILO PORTUGAL FILHO
Interino

SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL
SUPERINTENDÊNCIAS REGIONAIS
2ª REGIÃO FISCAL
ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL NO PORTO DE MANAUS
DE MANAUS

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 16,
DE 25 DE MAIO DE 2005

Habilita a empresa que menciona ao regime de suspensão da contribuição para o PIS/Pasep-Importação e da Cofins/Importação.

A INSPETORA DA ALFÂNDEGA NO PORTO DE MANAUS, no uso da competência estabelecida no artigo 227, inciso II, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal, aprovado pela Portaria MF nº 259, de 24 de agosto de 2001, publicada no DOU de 29 de agosto de 2001, declara:
I - Habilitada ao regime de suspensão da contribuição para o PIS/Pasep-Importação e da Cofins-Importação a Empresa NEW PLASTIC INDÚSTRIA DE PLÁSTICOS DA AMAZÔNIA LTDA, CNPJ 07.125.551/0001-20, Processo 10283.100331/200-96, nos termos do artigo 8º da Instrução Normativa SRF nº 424 republicada no DOU de 08/06/2004 :
II - A habilitação terá validade por prazo indeterminado, observada o disposto no parágrafo único do artigo 4º da supracitada Instrução Normativa.
III - Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

MARIA ELIZIA ALVES DE ANDRADE

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL EM BELÉM
SERVIÇO DE ORIENTAÇÃO E ANÁLISE TRIBUTÁRIA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 2,
DE 20 DE MAIO DE 2005

Exclui pessoas físicas e jurídicas do Parcelamento Especial (Paes), de que trata o art. 1º da Lei nº 10.684, de 30 de maio de 2003.

O CHEFE DO SERVIÇO DE ORIENTAÇÃO E ANÁLISE TRIBUTÁRIA DA DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL EM BELÉM, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto nos arts. 1º e 7º da Lei nº 10.684, de 30 de maio de 2003, no art. 12 da Lei nº 11.033, de 21 de dezembro de 2004, nos arts. 9º a 17 da Portaria Conjunta PGFN/SRF nº 3, de 25 de agosto de 2004, e na Portaria Conjunta PGFN/SRF nº 4, de 20 de setembro de 2004, declara:
Art. 1º Ficam excluídos do Parcelamento Especial (Paes) de que trata o art. 1º da Lei nº 10.684, de 30 de maio de 2003, de acordo com seu art. 7º, as pessoas físicas e jurídicas relacionadas no Anexo